

**PARECER Nº 1086/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/06.**

Trata-se de projeto de lei nº 387/06 de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a fixação de placa informativa nos principais exemplares arbóreos pertencentes aos parques municipais, e dá outras providências.

O autor, em sua justificativa, esclarece que, a propositura visa contribuir com a educação ambiental, obrigando a fixação de placas, próximas a espécies arbóreas, com a indicação da espécie, do nome científico e popular, colaborando assim, para o conhecimento e valorização destes exemplares pela população.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 2127/2007, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada nos artigos 13, I; 37, caput e 192 da Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei obriga a fixação no solo, próximo do exemplar arbóreo, de placa informativa dando as características de espécie, nome científico e popular das principais árvores localizadas nos parques municipais, estendendo a obrigação aos exemplares considerados extintos ou em processo de extinção ou exemplares demonstrativos quando o parque possuir mais de um exemplar.

Estabelece que as placas deverão obedecer aos padrões internacionais de catalogação das espécies e suas dimensões serem apropriadas de visualização de no mínimo 5 m de distância de quem observa o exemplar.

Estabelece a regulamentação, pelo Poder Executivo, no prazo de 60 dias após sua publicação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável ao projeto de lei, pois valorizará a flora nativa e propiciará que a população conheça as nossas riquezas vegetais. Porém, para que o projeto fique mais claro, sugerimos o substitutivo a seguir:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 387/06**

Dispõe sobre a fixação de placa informativa nos principais exemplares de porte arbóreo pertencentes aos parques municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação no solo próximo de exemplar de porte arbóreo, placa informativa dando as características de família, nome científico e popular das principais árvores localizadas nos parques e praças municipais.

Parágrafo único – Entende-se por principais exemplares arbóreos, para os efeitos desta lei, aquelas espécies ameaçadas, espécies ameaçadas de extinção local ou exemplares únicos no parque ou na praça.

Art. 2º O conteúdo das placas deverão obedecer aos padrões da nomenclatura binária.

Art. 3º As placas deverão possuir dimensões apropriadas de visualização de no mínimo 5 (cinco) metros de distância de quem observa o exemplar.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/08/07.

Dalton Silvano – Presidente

Arselino Tatto – Relator

Aurélio Nomura

Chico Macena

Domingos dissei

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva